



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI**

I - sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores de microempresa e empresas de pequeno porte do município por meio da Sala do Empreendedor;

II - articular parcerias com agentes financeiros públicos e privados;

III - analisar propostas de programas relativos ao acesso ao crédito;

IV - gerenciar o tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, às MEs e EPPs de que trata esta lei.

V - regulamentar mediante resoluções a aplicação e observância desta lei.

VI - gerenciar subcomitês técnicos que atenderão as demandas específicas decorrentes dos capítulos desta lei.

VII - coordenar as parcerias necessárias ao desenvolvimento dos subcomitês técnicos que compõem a sala do empreendedor;

VIII - coordenar a sala do empreendedor que abrigará os comitês criados para implantação da lei.

§ 1º - Por meio desse Comitê, o Executivo municipal disponibilizará as informações necessárias às microempresas e empresa de pequeno porte localizadas no município, a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

§ 2º - Serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo e à inovação tecnológica, informando-se os requisitos necessários para o recebimento acesso a esse benefício.

§ 3º - A participação no Comitê não será remunerada.

§ 4º - O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, de que trata a presente Lei será constituído por 08 (oito) membros, com respectivos suplentes, com direito a voto, representantes dos órgãos e instituições, indicados pelos mesmos:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Finanças;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Educação;

V - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VII - Câmara Municipal de Vereadores;

VIII - Outras entidades públicas ou privadas com representatividade no Município.

Art. 3º. Será acrescentado ao Capítulo XIV da Lei o artigo 87-A, com seus parágrafos e incisos, conforme redação a seguir:

**DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO**

Art. 87-A - Caberá só Poder Executivo Público Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente Lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º - O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;

III - haver concluído o ensino médio.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferências de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e quinze.

  
Wallem Rodrigues Mousinho  
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em trinta de abril de dois mil e quinze.

  
Djaci Alves de Carvalho  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE - PI**

Lei nº 457/2015

Dispõe sobre a doação do prédio onde funcionou a Cadeia Pública e o antigo Fórum de Guadalupe ao Estado do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 34 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Guadalupe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a doação do Prédio onde funcionou a Cadeia Pública e o antigo Fórum de Guadalupe pela Prefeitura Municipal de Guadalupe ao Estado do Piauí, imóvel localizado na Rua Antônio Gonçalves Mousinho, que terá por finalidade abrigar a CIRETRAN e o Espaço da Cidadania de Guadalupe.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 099 de 07 de junho de 1993 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e quinze.

  
Wallem Rodrigues Mousinho  
Prefeito Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei em trinta de abril de dois mil e quinze.

  
Djaci Alves de Carvalho  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão